

Fusca Clube do Brasil

C N P J – 71.583.447/0001-89

ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

ARTIGO 1 - **FUSCA CLUBE DO BRASIL**, neste estatuto denominado **FCB**, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com personalidade própria, de caráter cultural, recreativo, social, cujo nome é **imutável**, com organização e funcionamento autônomos, fundado em 28/05/1985 como Sedan Clube do Brasil e oficializado em 17/11/1992, de duração por prazo indeterminado

ARTIGO 2 – O **FCB** com sede a Rua João Soares, 57, Quarta Parada, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP-03175-070 – CNPJ 71.583.447/0001-89

ARTIGO 3 - As marcas e logomarcas estão registradas na Fundação Biblioteca Nacional e no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, a saber:

- a) Logomarca e Marcas Fusca Clube e Fusca Clube do Brasil
- b) Logomarca e Marcas Sedan Clube e Sedan Clube do Brasil

ARTIGO 4 - O foro legal para dirimir quaisquer questões pertinentes a este estatuto é o da cidade de São Paulo, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 5 – O **FCB** exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade reunir apreciadores de todas as marcas de veículos antigos, com especial interesse ao Fusca e veículos de fabricação Volkswagen, com o intuito de promover a preservação histórica e a restauração, independente de ano ou modelo, preservando-os e conservando-os como símbolo de uma época, bem como:

- a) Incentivar a cooperação recíproca entre as associações congêneres, existentes em todo o território nacional e no exterior;
- b) A difusão pública do interesse e do valor do Fusca e seus derivados, como elementos de patrimônio histórico-cultural;
- c) Representar os interesses de seus associados e associações junto às autoridades governamentais, técnicas e culturais, quer no âmbito nacional ou internacional;
- d) Promover entre seus associados, atividades sociais e culturais, realizar eventos, viagens turísticas dentro e fora do território nacional e encontros de confraternização com outros Clubes de Automóveis.

DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

ARTIGO 6 – O **FCB** compõe-se de associados sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, raça, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, que não se responsabilizam nem respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, inscritos nas seguintes categorias:

FUNDADORES:

São os associados fundadores:

Demetrius Bergamo,
Eduardo O'Hara,
Sergio Eduardo Fontana.

HONORÁRIOS:

São os títulos atribuídos às pessoas ou associações que tenham prestado relevantes serviços ao **FCB**.

BENEMÉRITOS:

São os títulos atribuídos às pessoas ou associações que tenham colaborado economicamente com doações de bens ou valores apreciáveis.

CONTRIBUINTES:

São os associados, que vierem a ter sua admissão ao quadro associativo, aprovada em reunião de Diretoria, e estiverem em dia com a taxa de manutenção ou contribuição.

REMIDOS:

São os associados possuidores do respectivo título, emitido em quantidade limitada, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Sendo nominativo, vitalício e intransferível.

Parágrafo 1º - Os associados beneméritos ou honorários receberão tal título, após a aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 2º - São considerados dependentes, o cônjuge, os descendentes e enteados menores de 18 (dezoito anos).

ARTIGO 7 - Da responsabilidade dos associados e das condições para sua Admissão:

- a) O associado de qualquer categoria não responderá direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **FCB**;
- b) A admissão ao quadro social do **FCB** dependerá do interessado, que apresentará junto à diretoria, a proposta de adesão demonstrando total interesse em associar-se e concordando com o contido neste estatuto, podendo ainda a diretoria acatar ou não o seu ingresso.

ARTIGO 8 - São condições indispensáveis de permanência no quadro social, na qualidade de Associado Contribuinte e/ou Remido:

- a) Ter capacidade para exercer direitos e obrigações;
- b) Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- c) Ser proprietário ou apreciador de qualquer marca de veículo antigo, independente de possuir ou não o veículo.

ARTIGO 9 - Os associados a contar da data de sua admissão, obrigam-se ao pagamento da taxa de manutenção ou contribuição com a finalidade do custeio de despesas administrativas, autorizando a emissão de boleto bancário, ou de recibo em seu nome.

Parágrafo 1º: Ficam excluídos dessa regra os associados, fundadores, beneméritos, honorários e os adquirentes do título remido.

Parágrafo 2º: O não cumprimento do estabelecido neste artigo, pelo prazo definido pela Diretoria Geral, pelos associados contribuintes, acarretará a eliminação do quadro social.

Parágrafo 3º: Serão considerados anistiados os associados que tenham seus débitos perdoados pela Diretoria Geral, por uma única vez e por um período não superior a 12 (doze) meses, consecutivas ou não. Esta anistia será considerada como reativação para efeito de contagem de tempo de associação.

Parágrafo 4º: Poderão ser reativados os associados que, eliminados por falta de pagamento, desejem retornar ao quadro social, porém mediante o pagamento de nova taxa de inscrição da taxa de manutenção ou contribuição.

Parágrafo 5º: O associado que, por vontade própria ou por eliminação, deixar o quadro social, não fará jus a qualquer reembolso da taxa de manutenção ou contribuição paga anteriormente.

ARTIGO 10 - São deveres dos associados contribuintes:

- a) Zelar pelo decoro e bom nome da associação;
- c) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- d) Cumprir fielmente o presente estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos;
- e) Acatar as designações dos membros da diretoria, quando no exercício das suas atividades
- f) Comprovar sua qualidade de associado no gozo de seus direitos, por meio de carteira social e recibo de pagamento, sempre que solicitado.

ARTIGO 11 - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações perante o **FCB**:

- a) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estas fazer valer seus direitos;
- b) Usar e gozar dos serviços que o **FCB** prestar ou vier a prestar;
- c) Participar das atividades promovidas;
- d) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes estatutárias;
- e) Integrar comissões que venham a ser criadas, desde que pela diretoria indicados;
- f) Frequentar a sede social, locais de reuniões e eventos;
- g) Ao associado não poderá ser negado o pedido de desligamento, para tanto deverá ser protocolada carta junto à secretaria.
- h) Requerer vistoria de seu veículo para fins de emissão do Certificado de Originalidade.

Parágrafo Único: Os associados novos terão direito ao disposto no item “h” quando tiverem quitado a taxa de inscrição e a integralidade da primeira anuidade, e ao pagamento da taxa de vistoria.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 12 - Os associados, sem distinção, estão sujeitos à advertência escrita ou eliminação conforme o caso, quando:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do **FCB**, bem como proceder ou se apresentar incorretamente nos eventos, reuniões, bem como em sua sede, ou fora dela;
- b) Desacatar ou desrespeitar, caluniar, difamar, injuriar, na forma verbal, escrita ou de outra forma, quaisquer membros da diretoria ou associados;
- c) Dar publicidade às questões privadas do **FCB**, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pela Diretoria;
- d) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita;
- e) Desviar dinheiro ou material do **FCB**;
- f) Atentar contra créditos do **FCB**, diminuindo-o no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- g) Induzir ou provocar brigas, desordens no interior da sua sede, local de reuniões, ou em locais e/ou eventos, no qual o **FCB** esteja participando, como organizador, visitante ou convidado;
- h) Promover conflito dentro ou fora do **FCB**, ou participar de corridas ilegais (rachas), arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

Parágrafo 1º: Cabe ao Diretor Presidente, com concordância dos membros da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior;

Parágrafo 2º: Uma vez imposta à penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da associação, e/ou local de reunião, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada em sua proposta de adesão.

ARTIGO 13 - Procedimentos de aplicação de penas:

Para o procedimento de aplicação das penas, serão observados os seguintes preceitos:

- a) Qualquer associado poderá propor a aplicação de penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, devidamente assinado e encaminhado à diretoria, detalhando o ocorrido e qual a infração cometida pelo associado acusado, nomeando, desde logo, as eventuais testemunhas e indicando as provas que tiver;
- b) Caberá à diretoria acatar ou não a proposição da penalidade. Sendo acatada a proposição da penalidade, o acusado deverá ser notificado para apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na qual poderá nomear testemunhas e apresentar as provas que tiver. Caso a diretoria delibere pelo não acatamento, e pelo arquivamento, deverá fazê-lo de forma expressa e por escrito, comunicando ao associado;
- c) Apresentada ou não a defesa pelo associado acusado, a diretoria deliberará em reunião ordinária, pela aplicação ou não da pena cabível;
- d) Da decisão da diretoria caberá um único recurso a parte interessada, que será analisada por um grupo formado por três conselheiros do FCB.

DOS PODERES

ARTIGO 14 - São Órgãos do **FCB**, em conformidade com as atribuições constantes neste Estatuto:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria Geral

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados que estejam no gozo de seus direitos sociais, sendo o órgão máximo e soberano do **FCB** e a ela caberá:

- a) Eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir a respeito da dissolução ou extinção da associação e destinação de seus bens;
- c) Reformar total ou parcialmente o presente estatuto,

- d) Examinar os relatórios, balanços e balancetes, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte;
- e) Preencher os cargos vagos quando de sua atribuição;
- f) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes;
- g) Aprovar ou não a concessão de títulos honorários ou beneméritos;
- h) Autorizar a Diretoria Geral, instruída com parecer do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou gravar bens móveis e imóveis;
- i) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;
- j) Interpretar o Estatuto em última instância;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor;

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente, sempre por iniciativa da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º: A convocação será efetuada por edital fixado na sede, por correspondência a cada um dos associados com direito a voto e com anúncio no "site" da instituição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por decisão do Presidente da mesa.

Parágrafo 4º: Na assembleia ordinária ou extraordinária o direito de voto só será exercido pessoalmente.

Parágrafo 5º: A assembleia Geral reunir-se-á somente no município de São Paulo.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados adimplentes, em segunda e última chamada, com qualquer número de membros. Haverá a tolerância de 30 (trinta) minutos entre as chamadas.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e será constituído por 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Geral e será responsável pelo acompanhamento da gestão financeira e administrativa.

Parágrafo 1º: Para estar apto ao cargo,

- a) Expressar por escrito a sua vontade em fazer parte do conselho, num prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da próxima assembleia eletiva. As vagas para o conselho deverão ser aprovadas na mesma assembleia que elegerá a próxima diretoria;
- b). Permanecer em dia com suas obrigações de associado perante o **FCB**;
- c) Será considerado resignatário o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificável, a 2 (duas) reuniões consecutivas;
- d) O conselheiro que assumir cargo eletivo de diretoria, estará automaticamente licenciado da função, até cumprido o cargo eletivo, quando deverá novamente expressar sua vontade em fazer parte do conselho;
- e) O conselheiro que, por qualquer motivo, desligar-se do quadro associativo deixará também o quadro do conselho, não retomando automaticamente a função num eventual retorno ao quadro associativo.

Parágrafo 2º: O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Geral, permitindo a recondução para novos mandatos de igual período.

Parágrafo 3º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aferir as movimentações econômica, financeira, administrativa, patrimoniais e contábeis apresentadas pela diretoria, dando parecer de aprovação ou retificação às mesmas;
- b) Comunicar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de lei ou do Estatuto, propondo medidas a serem tomadas, quando couberem;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, inclusive se a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual;
- d) Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do FCB;
- e) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao FCB;
- f) Solicitar auditoria externa, bem como assessoramento por técnicos, peritos e profissionais qualificados às expensas do FCB, desde que autorizados pela Diretoria Geral.

Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para o exercício de suas funções, ou extraordinariamente, mediante convocação feita pela diretoria, por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou pelo próprio conselho.

Parágrafo 5º: O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Vice-presidente, dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e funcionamento, e funcionará com a presença da maioria de seus membros.

A DIRETORIA GERAL

ARTIGO 18 – O **FCB** é dirigido e administrado pela Diretoria Geral, sendo composta por seis membros assim denominados:

Diretor Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Financeiro

Diretor Secretário

Diretor Técnico

Diretor Social

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Gerir a administração ordinária;
- c) Dirigir o FCB com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da associação de acordo com o estatuto;
- d) Propor a Assembleia Geral a reforma do presente estatuto;
- e) Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-la a Assembleia Geral, bem como providenciar a sua execução;
- f) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral o programa anual das atividades
- g) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral o balanço consolidado do exercício anterior;
- h) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- i) Administrar os bens móveis e imóveis;
- j) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes suas atribuições;
- k) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos da Assembleia Geral de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Parágrafo 1º: É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria Geral prestem empréstimos, aval ou endossos a favor de terceiros em nome do **FCB**.

Parágrafo 2º: A Diretoria Geral fica investida de poderes para administrar o **FCB** e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, "leasing", arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;

Parágrafo 3º: A Diretoria Geral reunir-se-á ordinariamente todo mês para o exercício de suas funções, ou extraordinariamente, mediante convocação feita pelo Conselho Fiscal ou pela própria Diretoria.

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar o **FCB** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas relações com terceiros;
- c) Presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;
- e) Exercer o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Geral.
- f) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, autorizar pagamentos, assinar documentos bancários, e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Financeiro:
- g) Autorizar por escrito os pagamentos a serem efetuados
- h) Constituir procuradores, após parecer do Conselho Fiscal, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários ao fiel cumprimento do mandato, inclusive com poderes específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- i) Celebrar contratos e outros documentos que importem em compromissos financeiros, bem como relativos aos bens imóveis e móveis do FCB, desde que aprovados pela Assembleia Geral;

- i) Assinar atas juntamente com o Diretor Secretário;
- k) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses do FCB;
- l) Assinar os *Certificados de Originalidade*, na falta ou impedimento do Diretor Técnico.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- c) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, em caso de morte ou renúncia, e ainda por delegação de poderes;
- d) Desempenhar encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor Presidente;
- e) Assumir o cargo de Diretor Presidente, no caso de vacância permanente, convocando Assembleia Geral eletiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes a assunção ao cargo;

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Financeiro

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, doações e outros, mantendo em dia a escrituração das receitas e despesas do FCB em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- c) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, efetuar pagamentos, assinar documentos bancários, e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias, contratos, conjuntamente com o Diretor Presidente.
- d) Apresentar para Diretoria Geral e Conselho Fiscal, relatório financeiro, mensalmente;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à contabilidade, inclusive contas bancárias;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral sobre aquisição ou alienação de bens, realizar as compras e vendas, após deliberação da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- i) Conservar e promover os bens do FCB;
- j) zelar pelo equilíbrio financeiro do FCB e pelo registro da parte contábil,
- k) Levar a Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do FCB

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Geral, da Assembleia Geral, e lavrar as atas das respectivas sessões;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos legais, mantendo-os em ordem e em dia;
- d) Tratar do expediente, mantendo atualizado o cadastro do quadro social;
- e) Manter acervo dos eventos realizados e informativos.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Social:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a programação anual de atividades;
- c) Planejar, organizar e promover as atividades sociais e culturais, realizar eventos, viagens turísticas dentro e fora do território nacional e encontros de confraternização com outros Clubes de Automóveis;
- d) Apresentar a Assembleia, anualmente, relatório dessas atividades;
- e) Publicar todas as notícias das atividades.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Manter o acervo com manuais e catálogos técnicos;
- c) Prestar informações técnicas e orientar os associados quanto a manutenção e restauração dos veículos;
- d) Presidir e nomear a comissão de vistoria, para emissão do Certificado de Originalidade.
- e) Assinar os Certificados de Originalidade;
- f) Zelar pela manutenção de seus documentos e arquivos

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria Geral e Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, por correspondência a cada um dos associados com direito a voto e com anúncio no "site", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral.

DOS CANDIDATOS – REQUISITOS

ARTIGO 27 – São requisitos para os associados se candidatarem:

- a) Podem ser eleitos, todos os associados maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de filiação completados na data da inscrição da chapa.
- b) Para ser eleito a função de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor Financeiro, o associado deverá ter no mínimo 60 (sessenta) meses de filiação na data da Assembleia Geral.
- c) Não poderá ser eleito como membro da Diretoria Geral e/ou Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado de outro diretor ou conselheiro.
- d) Não poderá ser eleito o membro da Diretoria Geral e/ou Conselho Fiscal, os associados que tenham sofrido advertência escrita conforme artigo 12, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da assembleia que eleger a diretoria.

- e) Não poderá ser eleito a membro da Diretoria Geral e/ou Conselho Fiscal, ex-diretor, ou ex conselheiro, que tenha perdido o seu mandato, em qualquer tempo.
- f) Não poderá ser eleito a membro da Diretoria Geral e/ou Conselho Fiscal, o associado que tenha qualquer vínculo diretivo com outro clube de automóveis.
- g) É proibido ao associado que for comodatário, cessionário ou prestador de serviços remunerados de qualquer forma ou natureza ao **FCB**, ocupar qualquer cargo seja na Diretoria Geral ou no Conselho Fiscal.
- h) Manter em dia suas obrigações de associado perante o **FCB**

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 28 - As chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da assembleia geral.

Parágrafo 1º: O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral formada por 01 (um) membro de cada chapa inscrita, 01 (um) representante do Conselho Fiscal e 01 (um) representante da Diretoria Geral que irá presidi-la.

Parágrafo 2º: A comissão eleitoral definira o regime das eleições com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo eleitoral.

Parágrafo 3º: A apuração dos votos será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo 4º: Em caso de empate nos votos válidos, será utilizado para o critério de desempate, o de antiguidade, prevalecendo, o candidato a Diretor Presidente do **FCB**, com filiação mais antiga, e assim sucessivamente.

DO MANDATO

ARTIGO 29 - A eleição para a Diretoria Geral e Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente, por chapa completa de candidatos, apresentada a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria Geral será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição aos membros somente uma vez, podendo os mesmos ocupar outro cargo ou função na Diretoria Geral, ou Conselho Fiscal nas próximas gestões. Ficam excluídos dessa regra o Diretor-Secretário, o Diretor-Social e o Diretor-Técnico

Parágrafo 2º: O Diretor Presidente, após findo seu último mandato, só poderá candidatar-se a Diretor Presidente, Vice-presidente ou Presidente do Conselho após 2 (dois) anos contados da data de encerramento de seu mandato.

Parágrafo 3º: O Presidente do Conselho Fiscal e o da Diretoria Geral, em exercício se obrigam a disponibilizar aos novos membros eleitos, imediatamente após as eleições, os documentos e o acesso às dependências e departamentos do **FCB** para formalizar a transição de forma bilateral, transparente e democrática.

Parágrafo 4º A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria Geral eleita, ainda que vencido o prazo de seu mandato, mediante o termo de prorrogação de mandato, assinado por todos os membros eleitos anteriormente.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 30 - Perderá o mandato os membros da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) O não atendimento às disposições estatutárias;
- c) Atentar contra créditos do **FCB**, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo do **FCB**;
- g) A prática de crime infamante;
- i) A não aprovação das contas da gestão,

Parágrafo 1º: Nenhum membro da Diretoria Geral poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo de força maior a ser analisado pelos demais membros da Diretoria. Em caso de afastamento definitivo a substituição do diretor afastado se dará conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo 2º: Estará sujeito à suspensão ou desligamento do cargo ou função o diretor que tiver faltas ou ausências injustificadas em número superior a 3 (tres) reuniões de diretoria, consecutivas ou não, conforme deliberação da diretoria.

DA RENÚNCIA OU AFASTAMENTO.

ARTIGO 31 - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo, ou temporário, a substituição do membro da Diretoria Geral, se dará imediatamente e com as mesmas competências,

conforme tabela abaixo, até a próxima Assembleia Geral, quando o substituto será eleito, sendo que o acúmulo do cargo não poderá ocorrer por um período superior a 12 (doze) meses.

CARGO	SUBSTITUIDO POR:
Diretor-Presidente	Vice-Presidente
Diretor-Vice-Presidente	Presidente do Conselho
Diretor- Financeiro	Vice-Presidente do Conselho
Diretor-Secretário	por um membro do Conselho Fiscal
Diretor-Social	por um membro do Conselho Fiscal
Diretor-Técnico	por um membro do Conselho Fiscal

Parágrafo 1º: Os substitutos nos cargos de Diretor-Secretário, Diretor-Social e Diretor-Técnico devem ser escolhidos em consenso entre os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, os 06 (seis) associados mais antigos, em dia com suas obrigações, por ordem cronológica de associação administrará a entidade e deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, e realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º: A Diretoria Geral e o Conselho Fiscal eleito nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 32 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. E não poderão ter qualquer função remunerada pelo FCB.

Parágrafo 1º: Ocorrendo qualquer violação acima, o FCB poderá ingressar com a ação judicial competente em face dos faltantes para preservação dos seus direitos.

DO PATRIMÔNIO.

ARTIGO 33 - O patrimônio do FCB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados e doações em dinheiro em espécie.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34 - O FCB terá prazo de duração indeterminado e personalidade distinta de seus associados, que não responderão pelas obrigações do FCB, com exceção dos Diretores da Diretoria Geral a qual dirige, em fatos ocorridos no período de seus mandatos, nas suas esferas de competência, civil, criminal, jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Somente poderá ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir seus objetivos e mediante resolução do Conselho Fiscal em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Tal resolução deverá ser ratificada, ou não, também em votação por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados aptos, presentes em Assembleia Geral também convocada para esse fim.

Parágrafo 1º: Caso a dissolução do **FCB** seja aprovada, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por pelo menos 50% dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Geral, que terá a missão de:

- I – Proceder a liquidação definitiva do **FCB**;
- II – Proceder a venda em hasta pública de seus bens móveis e imóveis até o valor que supere o passivo porventura existente
- III – Proceder à doação do restante, independente do valor ou da espécie de bens, a uma Fundação Assistencial ou um Museu, devidamente legalizado, sem fins lucrativos e existente há mais de 30 (trinta) anos, com sede nesta capital, com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

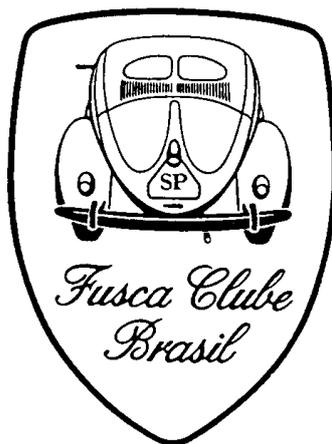
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 35 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não podendo elas deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São Paulo.

DO SÍMBOLO E CORES

ARTIGO 36 - Como símbolo o FCB adota a silhueta do Volkswagen Sedan 1949, visto de traseira e com a sinaleira esquerda acionada e o nome **FUSCA CLUBE BRASIL** grafado na parte inferior envolto por escudo. A cor oficial é o azul.



DAS OMISSÕES

ARTIGO 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral e Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

E, desta forma, por unanimidade e de pleno e comum acordo de todos os associados, fica aprovado este estatuto em Assembleia Geral Ordinária, específica para tal fim.

São Paulo,

nome

cargo

Presidente da Assembleia

nome

cargo

Secretário da Assembleia